

PROCESSO ON-LINE N° 2315/17

DATA: 08/06/17

PROTOCOLO N° 14.926.787-5

DATA: 14/11/17

PARECER CEE/CEMEP N° 563/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BERNARDINA SCHLEDER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e à indicação de docente com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 1994/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Bernardina Schleder - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Carlota Pioli, n° 308, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2714/17, de 26/06/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 529/88, de 25/02/88;
- reconhecimento: n° 3711/89, de 28/12/89;

PROCESSO ON-LINE N° 2315/17

- renovação do reconhecimento: nº 6655/14, de 18/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 839/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 281/17, de 16/11/17, do NRE de União da Vitória, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 07/02/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4199/18, de 20/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ens. Médio	Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
	1ª	84	114	110	43	68	11	24	24	17	11	12	14	10	4	14	13	6	20	6	10	48	70	63	16	33
	2ª	62	61	82	83	32	8	15	15	12	7	11	7	4	4	7	2	1	7	10	2	41	38	56	57	16
	3ª	31	42	52	72	84	7	9	9	6	15	2	2	5	10	12	0	1	2	9	3	22	30	37	47	54

PROCESSO ON-LINE N° 2315/17

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se o professor da disciplina de Sociologia que possui habilitação em Filosofia, e o de Física que é habilitado em Biologia, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/18 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bernardina Schleder - Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para as disciplinas de Sociologia e Física.

PROCESSO ON-LINE N° 2315/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP